



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



REQUERIMENTO Nº 157/2025

Senhor Presidente:

O (A) Vereador(a) que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Sr. Robison José Coelho, com cópia ao CODETRAN, Guarda Municipal de Itajaí, Polícia Militar e DETRAN-SC, solicitando as seguintes informações: 1) Quantas multas foram aplicadas relacionadas ao uso de escapamento/descarga aberta em motocicletas na cidade de Itajaí desde 1º de janeiro de 2025 até a presente data? 2) Quantas multas foram aplicadas relacionadas ao uso de faróis LED “Strobo” (estroboscópicos) em motocicletas, na cidade de Itajaí, desde 1º de janeiro de 2025 até a presente data? 3) Informar o número de motocicletas retidas na cidade de Itajaí em virtude dessas infrações, no mesmo período acima mencionado.

JUSTIFICATIVA:

1. ESCAPAMENTO

O artigo 104 do CTB determina que os veículos só poderão transitar nas vias públicas quando estiverem em condições de segurança, atendendo também aos níveis de emissão de poluentes e ruído estabelecidos pelo CONTRAN e legislações ambientais. O artigo 230, XI, do CTB tipifica como infração grave “conduzir o veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante”. Como medida administrativa, está prevista a retenção do veículo para regularização. Essas normas objetivam não apenas o respeito ao meio ambiente e à saúde pública, controlando a poluição sonora e atmosférica, mas também garantem a segurança viária e o sossego da coletividade. O uso de escapamento aberto eleva os ruídos acima dos limites legais e pode gerar desconforto, estresse e até riscos à saúde das pessoas. Além disso, a manutenção adequada do sistema de escapamento assegura a eficiência do veículo e evita que gases tóxicos causem acidentes por intoxicação. A fiscalização e a consequente penalização para quem descumpra essas regras se justificam pela necessidade de um ambiente urbano mais saudável, seguro e pacífico.

2. FARÓIS

O artigo 40 do CTB disciplina a obrigatoriedade do uso dos sistemas de iluminação do veículo, como faróis baixos à noite e durante o dia em túneis ou sob chuva, neblina e cerração. O artigo 230, XII, do CTB considera infração grave “conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido” (exemplo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



faróis estroboscópicos/"strobo"), com penalidade de multa e medida administrativa de retenção. A Resolução CONTRAN nº 227/2007 regulamenta que os faróis devem emitir luz branca ou amarela, exceto para veículos de emergência autorizados, conforme artigo 29, VII, do CTB.

A exigência de faróis adequados e devidamente regulamentados visa diretamente a segurança viária, permitindo tanto a correta visualização da via pelo condutor como a sinalização de sua presença a outros usuários da via. O uso de luzes não permitidas, como a "strobo", pode causar ofuscamento, confusão e acidentes. O respeito aos dispositivos de iluminação previstos evita tragédias principalmente durante a noite ou sob condições climáticas adversas. Legalmente, penalizar o uso irregular de faróis é garantir que todos os veículos mantenham condições mínimas de circulação segura e compatibilidade com o interesse público.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE JUNHO DE 2025

CARLOS ROBERTO MELLO (CALINHO BOMBEIRO)
VEREADOR - PL

RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - PDT